PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PERMANENTE DO PCRM - ART. 43 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 1.139/2011, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

RESOLUÇÃO COPEAM Nº 001/2025, 23 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o número de Docentes do Quadro do Magistério do Município de Carinhanha - Bahia em cada unidade de ensino, observando o número de professores lotados, o número real de vagas, o número de excedentes em cada escola, aprova o processo de renissão a pedido, por permuta e compulsória, conforme normas estabelecidas no parágrafo único do inciso II do art. 52 da Lei Municipal n.° 1 .139/2011. para preenchinento de vagas iniciais ou potenciais e dá outras prov idências.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO DE CARGO E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO — COPEAM, do Município de Carinhanha, Estado da Bahia, instituída pela Lei Municipal n° 1.139/2011 de 19 de dezembro de 2011, publicada no D.O. Eletrônico do Município no dia 12 de janeiro de 2012.

CONSIDERANDO que o art. 43 da Lei Complementar Municipal n° 1.139/2011, de 19 de dezembro de 2011. que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público. preve a constituição e composição da Comissão de Avaliação Permanente do Magistério;

CONSIDERANDO que os arts. 26, 27 e 28, incisos I e II e parágrafo único, do Capítulo X, da Lei Complementar Municipal n° 1.139/2011, de 19 de dezembro de 2011, especifica os procedimentos e requisitos acerca do processo de lotação do profissional do magistério municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução da COPEAM n° 03/2012, de 27 de fevereiro de 2012 que regulamenta o §4° do art. 12 da Lei Complementar Municipal n° 1.139/2011 de 19 de dezembro de 2011. o qual dispõe que para o exercício das atividades docentes, nos diversos níveis de ensino, além dos requisitos estabelecidos em outros diplomas legais específicos, exigir-se-á as condições de formação estabelecidas na Lei Federal 9394/96 (LDB); e

CONSIDERANDO, por fim, que a Seção II, art. 51 ao art. 55, parágrafos e incisos, da Lei

Complementar Municipal n.º 1.139/2011, de 19 de dezembro de 2011, dispõe sobre as formas de remoção, bem como estabelece o procedimento para a remoção do servidor integrante da carreira do magistério de um para outro local de trabalho.

RESOLVE:

Art. 1° Das Unidades de Ensino, Vagas Reais e Lotação.

§1º Evidenciar as Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Carinhanha Ba, constantes na relação do anexo único desta Resolução. conforme determina a Lei Complementar Municipal n° 1.139/2011 de 19 de dezembro de 2011 . dispondo na seguinte ordem: nome das unidades escolares, número de docentes lotados, número de vagas preenchidas e número de Vagas não preenchidas.

§2° As vagas descritas no caput desde artigo serão divulgadas em ato próprio a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMEC.

§3° A inclusão do docente na situação de excedente no quadro de professores de cada Unidade Escolar obedecerá aos critérios:

I - menor tempo de posse no concurso público para o exercício do magistério no município;

II - menor tempo de serviço no exercício efetivo de Magistério no Município de Carinhanha, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

III - possuir menor tempo de serviço na Unidade de Ensino em efetivo exercício na docência;

IV - não possuir formação superior na área da Educação reconhecida para o exercício do Magistério;

V - possuir formação superior incompleto a ou incompatível com a área de Educação;

Vl - não possuir filhos menores de 12 (doze) anos;

VII - possuir filhos menores de 12 (doze) anos que não estejam matriculados na rede pública municipal de ensino;

VIII - possuir menor idade.

§4° Para efeito do menor tempo de efetivo exercício do magistério no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, não será computado o tempo de afastamento decorrente de licença maternidade e licença paternidade.

§5° O professor que está exercendo cargo de função gratificada/confiança retornará para sua escola conforme sua última lotação em sala de aula.

§6º O docente lotado na zona rural, em unidade para a qual tenha prestado concurso e tomado posse e de onde nunca saiu, tem preferência de permanecer lotado na hipótese de haver excedentes na

referida escola.

§7° Havendo excedentes em determinada unidade escolar localizada na zona rural. o professor que ali se encontrar lotado desde sua posse, mesmo sem haver prestado concurso para tal escola, tem preferência de vaga, salvo se concorrendo com outro docente que prestou o concurso para a mesma unidade.

§8° Os professores que estavam lotados em escolas que estão desativadas deslocarão para a escola mais próxima se houver vaga, caso não haja vaga, ficará a disposição da Secretaria Municipal de Educação.

DAS REMOÇÕES

Art. 2° Caberá às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, à execução e ao acompanhamento das normas que orientam o processo de Remoção de Docente do Quadro do Magistério da SEMEC. sob pena de responsabilidade na forma da Lei.

§ l° O docente a ser removido deverá atender à condição de habilidade para lecionar na etapa e na disciplina especifica conforme LDB (Lei Federal n° 9.394/96).

I - Da remoção a pedido, por permuta:

os docentes que se habilitarem no processo de remoção voluntária (pedido) para vagas existentes no âmbito da rede municipal de ensino e que em razão dos critérios estabelecidos no art. 53, parágrafo unico, incisos de I ao IV da Lei Complementar Municipal n° 1.139/2011, não contemplado com vaga, será facultado o direito de requerer lotação para outra unidade escolar com vagas remanescentes, desde que o pedido seja apresentado antes da remoção compulsória.

para efeito da remoção, os candidatos serão escolhidos obedecendo-se aos seguintes critérios de prioridade:

I - ter filhos estudando em instituição Pública de ensino;

II - maior nota no processo de Avaliação de Desempenho;

III- maior tempo de serviço público efetivo no Magistério Municipal;

IV- proximidade da residência à unidade de ensino pleiteada:

V- motivo de saúde, comprovada por inspeção médica;

VI - ordem cronológica de entrada do pedido de remoção.

Os interessados em remover-se por permuta deverão manifestar-se através de requerimento e ter a anuência dos respectivos Diretores das Unidades Escolares e da Secretaria Municipal de Educação e,

se concretizada a permuta, somente após três anos poderão participar novamente de remoção.

Os professores que estão afastados em licença para trato de interesses particulares e à disposição em outro órgão serão condicional, devendo, no ato da escolha apresentar comprovante de que reassumiu o exercício, e as vagas para a escolha são aquelas decorrentes de aposentadoria, exoneração, licença para tratamento de interesses particulares ou falecimento, afastamento de acordo com o exposto no artigo 55 da Lei Complementar Municipal n° 1.139/2011 de 19 de dezembro de 2011.

Os professores em situação de excedência terão as vagas ocupadas por eles em localizações provisórias disponibilizadas para a escolha.

§ 2º São requisitos, conforme âmbito de atuação:

I- Para atuação de 1º ao 5º Ano de Ensino Fundamental: habilitação para o Magistério - 2º grau; ou licenciatura plena em pedagogia para as séries iniciais do Ensino Fundamental; ou curso normal superior.

II- Para atuação na Educação Especial:

habilitação para o Magistério - 2º grau; ou licenciatura plena em pedagogia para as series iniciais do Ensino Fundamental; ou curso normal superior; e curso especifico em Educação Especial de no mínimo 120 (cento e vinte) horas.

III - Para atuação do 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental:

licenciatura plena na disciplina pleiteada para atuação de 6º ao 9º Ano.

§3º Poderão ter sua localização determinada pela Secretaria Municipal de Educação:

I - os professores que estão em situação de excedência;

II - os professores que estão em lotação provisória nas escolas, inclusive na Secretaria Municipal de Educação;

III - o professor em qualquer situação de excedência terá sua situação regularizada no momento da escolha da nova localização.

§4° O professor removido fica sujeito ao calendário escolar e horário da unidade escolar para o qual se remover.

§5° Após a escolha, o professor não poderá solicitar a anulação da remoção efetuada.

§6° Encerrada a escolha de vagas, a remoção, dos professores será homologada pelo gestor/Municipal de Educação através de Portaria a ser publicada.

II - Da remoção compulsória.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

O processo de Remoção Compulsória atingirá apenas os professores incluídos no quadro de excedentes na forma dos critérios estabelecidos nesta resolução, levando em consideração a necessidade da lotação real e atual em cada unidade de ensino.

a remoção compulsória dar-se-á após a publicação desta Resolução da Comissão de Avaliação Permanente do Magistério (COPEAM), que atesta o número real de vagas existentes, docentes lotados e docentes excedentes desde que passado o período de remoção a pedido por critério de prioridade e por permuta, determinado mediante Portaria na Secretaria Municipal de Educação (SEMEC).

Art. 3º As excepcionalidades serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Educação com recursos a Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento do Plano de Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério - COPEAM, observada à legislação em vigor.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Reunião extraordinária da COPEAM, em Carinhanha - Ba, 23 de janeiro de 2025.

Iracema Lopes da Silva
Presidente

Membros Presentes

Joaquim Soraires de Seca, Aldiva S. da Silva Dnia Ferreira de Souza, Gilcineide A. Brito, Oswaldina Cusmão de Santana Freire da Silva Santos Neves, Raquel da Silva Santos Pinto, Vanessa Teixeira Pessoa Flores, Rosilene Cardoso da Silva Soares, Geraldo Filemon de Souza, Maria Aparecida da Silva Soares Pires, Adinalva Rodrigues da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE VAGAS DO CORPO DOCENTE - RESOLUÇÃO COPEAM N° 001/2025, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

N.º	Escolas	N° de turmas	Professores Existentes	Professores Excedentes	Vagas não preenchidas
01	Escola M. Alice Sales Pereira	15	15	0	0
02	Escola M. Antônio Pereira da Silva	10	10	0	0
03	Escola M. Basílio Ferreira Gonçalves	03	03	0	0
04	Creche Proinfância Prof.Alesandra de Souza	18	18	0	0
05	Escola M. Dindinha Jove	16	16	0	0
06	Escola M. Francisco Reis	11	11	0	0
07	Escola M. João Pereira Pinto	13	13	0	0
08	Escola M. José Braz Cavalcante	12	09	0	03
09	Escola M. José de Oliveira Cunha	08	08	0	0
10	Escola M. José Eduardo Vieira Raduan	16	13	0	03
11	Escola M. José Rodrigues de Brito	14	14	0	0
12	Escola M. Lindaura Brito de Assunção.	11	11	0	0
13	Escola M. Luís Viana Filho	17	21	04	0
14	Escola M. Nossa Senhora da Conceição	05	06	01	0
15	Escola M. Nossa Senhora de Fátima	12	11	0	01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

16	**Escola M. Onelice Nascimento Pinto**	17	17	0	0
17	**Escola M. Otávio Samuel dos Santos**	11	11	0	0
18	**Escola M. Ozias Cassiano da Silva**	07	04	0	03
19	**Escola M. Padre Manoel da Nóbrega**	10	09	0	01
20	**Escola M. Patrício Vieira Lima**	09	07	0	02
21	**Escola M. Santa Efigênia**	04	04	0	0
22	**Escola M. Santa Luzia**	06	06	0	0
23	**Escola M. Santa Rita**	02	02	0	0
24	**Escola M. São Francisco**	08	08	0	0
25	**Escola M. São Jerônimo**	16	16	0	0
26	**Escola M. São José**	14	14	0	0
27	**Núcleo de Atendimento da Educação Inclusiva - NAEIC**	05	05	0	0
28	**APAE**	03	03	0	0
	Total	293	285	05	13

	RESUMO	**PROF. EXCEDENTES**	**VAGAS NÃO PREENCHIDAS**
	SEDE	**0**	**03**
	ZONA RURAL	**05**	**10**